



LEI Nº 1029/2023

Dispõe sobre pagamento de diárias aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de São Vicente Férrer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica autorizado na Câmara Municipal de São Vicente Férrer, o pagamento de diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de São Vicente Férrer-PE, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.



Parágrafo único: Os profissionais técnicos contratados para prestar assessoria jurídica e contábil também poderão receber diárias e ter despesas com inscrições em eventos e deslocamento no mesmo valor e critérios dos Vereadores.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento, além das diárias, de inscrições para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato aos parlamentares e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento das despesas com passagem dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando o destino estiver situado a mais de 1.000(mil) quilômetros de distância da Cidade de São Vicente Férrer-PE.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor da diária será determinado pelo destino e pela necessidade ou não da pernoite, nos seguintes termos:

I – Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado sem pernoite R\$ R\$ 300,00 e R\$ 450,00 com pernoite.

II – Para Vereadores, nos deslocamentos fora do Estado com pernoite R\$ 700,00, sem pernoite R\$ 500,00.

III – Para servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e com pernoite R\$ 300,00, sem pernoite R\$ 200,00.

IV - Para servidores, nos deslocamentos fora do Estado e com pernoite R\$ 500,00 e sem pernoite R\$ 400,00.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 6º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.



Parágrafo único. Caso não haja a entrega de documentos enumerados no Caput, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio ou salário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente Férrer/PE, 21 de dezembro de 2023.


MARCENE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal